



**PROJETO DE LEI Nº 05/2023**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS  
EM QUE O MUNICÍPIO FOR INTERESSADO E  
QUANDO AS CONDIÇÕES SE MOSTRAREM MAIS  
BENÉFICAS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela  
Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à  
apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conciliar, transigir, deixar de recorrer,  
desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar  
acordos em processos judiciais em que o Município de Riacho das Almas/PE  
for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico, cujo valor não exceda a  
50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Os acordos deverão ser realizados quando as condições se  
mostrarem mais benéficas para o patrimônio público.

**ART. 2º** A validade do acordo está condicionada à sentença homologatória e, se for  
o caso, ao reexame necessário na forma do art. 496 do Código de Processo Civil –  
Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015.



**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 1º de Março de 2023.

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS  
**REPROVADO**  
EM \_\_\_\_\_ VOTAÇÃO  
POR \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ VOTOS  
PRESIDENTE

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**  
Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro  
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000  
Telefone: (81) 3745-1158  
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com  
CNPJ: 10.091.551/0001-61

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 05/2023

**REGIME DE URGÊNCIA**

Riacho das Almas/PE, 1º de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos em processos judiciais em que o Município for interessado e quando as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público.”*

A presente proposição se faz necessária para que o município agilize os procedimentos conciliatórios e para evitar que demandas judiciais se estendam desnecessariamente, podendo, assim, realizar acordos em benefício da coletividade e do interesse público.

Em que pese a existência de inúmeras formas de resolução de conflitos, como a transação, mediação e conciliação, o Município atualmente se encontra com uma lacuna legislativa, já que não existe um marco legal específico que norteie e regulamente a autorização para que a Fazenda Municipal encerre lides por meio de acordos.

Saliente-se que as Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009, que criaram respectivamente o Juizado Especial Federal e o Juizado Especial da Fazenda Pública preveem que os representantes judiciais dos réus poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência. Contudo, pela falta de legislação municipal, na prática, essa possibilidade não existe.

O Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, por sua vez, também dispõe sobre a possibilidade de acordo nos litígios de modo expreso.

Recebido em  
01/03/2023



A importância da resolução de conflitos por meio de acordo vai além do tempo curto, mas pode inclusive possibilitar menor impacto ao erário público, que pelo porte pequeno do Município em termos de orçamento, é algo que muito importa.

Diante do exposto, e da relevância do Projeto de Lei em tela, encaminho-o com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, por logo, fico na expectativa da devida aprovação pela unanimidade dos edis, ao tempo em que me coloco à disposição de Vossas Excelências para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Respeitosamente,

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023**

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 05/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas, o Senhor Dioclécio Rosendo de Lima Filho, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos em processos judiciais em que o Município for interessado e quando as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público.**

➤ **RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas submeteu à apreciação desta Comissão de Legislação e Redação de Leis, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta de Parecer.

Por meio da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade, pelo fato deste não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica e, sobretudo, com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.**

Para constar, eu, Vereador \_\_\_\_\_, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 20 de março de 2023.

  
FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO  
**PRESIDENTE**

  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
**RELATOR**

  
VANDILSON DOMINGOS PEREIRA  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023**

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Lei 05.2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos em processos judiciais em que o Município for interessado e quando as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público.

➤ **RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta as normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.


**Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.**

Para constar, eu, Vereador Emel, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 20 de março de 2023.

  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
**PRESIDENTE**

  
EMANOEL JOSÉ MIRANDA  
**RELATOR**

  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
**MEMBRO**